



Directiva de Serviços de Pagamento (DSP)

NOVA LEGISLAÇÃO EUROPEIA HARMONIZADORA DOS PAGAMENTOS

Objectivos da DSP

Estabelecer um mercado único de pagamentos e o respectivo enquadramento legal

Criar uma área europeia de pagamentos transfronteiriços simples, eficientes e seguros

Fornecer o suporte legal para a implementação dos pagamentos SEPA

Fornecer ao cliente mais informação e transparência



- Membros da zona Euro
- Membros da UE
- Membros da EEE
- Outros Membros SEPA

Um enquadramento legal único para pagamentos dentro da Europa

A 01 de Novembro 2009 os Estados-Membros da União Europeia e três outros países do Espaço Económico Europeu - Islândia, Liechtenstein e Noruega - deverão transpôr para as legislações nacionais os requisitos da Directiva de Serviços de Pagamento (DSP).

A Directiva de Serviços de Pagamento é uma iniciativa ambiciosa que cobre :

- ▶ todos os bancos e outros prestadores de serviços de pagamento que operam dentro da UE/EEE
- ▶ o euro e divisas não-euro de todos os países UE/EEE
- ▶ pagamentos, incluindo transferências a crédito, débitos directos, cartões de pagamentos e depósitos em numerário, excluindo pagamentos em suporte papel tais como os cheques

A DSP proporciona aos utilizadores de serviços de pagamentos : rapidez de execução, rapidez na disponibilidade dos fundos e uma melhor informação aos clientes.

Os utilizadores dos serviços de pagamento poderão efectuar e receber pagamentos nas **mesmas condições, direitos e obrigações, independentemente da sua localização.**

BNP PARIBAS otimiza os serviços de pagamento

As alterações mais significativas da DSP dizem respeito ao tempo de execução, data-valor, encargos e reembolsos.

TEMPO DE EXECUÇÃO

Por princípio, os pagamentos iniciados em "D" devem ser creditados na conta do banco do beneficiário em "D+1".

No entanto, até 2012, os clientes e os prestadores de serviços de pagamento podem acordar um período de até três dias úteis para a execução dos pagamentos.

Para as operações instruídas em suporte papel, é permitido um dia útil suplementar no tempo de execução.

DATA-VALOR

A **data-valor de débito** no ordenante não pode ser anterior à data em que o montante do pagamento é debitado na sua conta.

A **data-valor de crédito** no beneficiário não pode ser posterior à data em que o montante do pagamento é creditado na conta do seu banco.

ENCARGOS

O beneficiário deve ser creditado pelo valor total da transferência ordenada ("Princípio da totalidade do montante")

Se o pagamento não envolver conversão de divisas, o ordenante deve suportar as despesas cobradas pelo seu banco e o beneficiário deve suportar as despesas cobradas pelo seu banco (Princípio dos Encargos Partilhados - "SHA")

No entanto, se o pagamento envolver conversão de divisas poderão ser acordadas outras condições.

INFORMAÇÃO AO CLIENTE

A DSP define os direitos de informação relativos aos pagamentos.

REEMBOLSO

São estipulados novos direitos de reembolso aos clientes. Por exemplo, o reembolso de um pagamento por débito directo é possível (preenchidas as condições) até 8 semanas ou 13 meses para, respectivamente, pagamentos autorizados ou não autorizados/incorrectamente executados.

Os principais impactos da DSP para os clientes BNP PARIBAS

- ▶ Os pagamentos são processados mais rapidamente
- ▶ Os produtos de Electronic Banking estão adaptados às exigências da DSP
- ▶ Definidas novas regras de reembolso

As nossas Condições Gerais e Específicas estão actualizadas de acordo com as exigências da DSP.